



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2025

A nobre Vereadora Dandara Gissoni apresenta o Projeto de Lei nº 105/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõe a Administração Pública no âmbito do Município de Caçapava.

A i. procuradora deu parecer desfavorável, apontando ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta por tratar-se de matéria de competência privativa da União, ou seja, não houve apontamento relativo que alterem a receita ou a despesa do município.

Cabe destacar que, nos termos do inciso III do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava, relativas a assuntos de natureza financeira. Isso inclui, especialmente, projetos que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, impliquem em responsabilidade para o erário municipal ou interfiram no crédito público.

Dessa forma, manifesto-me **favorável** ao projeto **no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento**.

Quanto ao mérito da proposta, reservo-me o direito de manifestar-me oportunamente em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre proposições

Sala das Comissões, 2 de julho de **2025**

Daniele Cristine Galdino Siqueira – REPUBLICANOS
Membro e Relatora

Bruno Henrique Silva – PL
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.